Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1622/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4103/2013
PROTOCOLO	: 1405612
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: 1. HILDEBRANDO COELHO NETO 2.JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA. - ME
VALOR	: R$1.137.226,99
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos quando obedecidas as normas legais aplicáveis, como também, é regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.130/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial pra Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a Empresa Santos & Barbosa de Souza Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.130/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial pra Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa Santos & Barbosa de Souza Ltda., visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, gerenciamento e prestação de serviços de engenharia de pequena monta, manutenção preventiva e corretiva de todas as instalações prediais pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de MS, no valor inicial da contratação de R$ 758.757,28 (setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 097/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 01.130/2012, foram julgados legais e regulares, conforme a Decisão Singular **DSG-G.RC-5940/2013**, às *f.688/690*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.130/2012 atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-20701/2015 – *f. 1148/1153*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 1154/1155* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5000/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.130/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial pra Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa Santos & Barbosa de Souza Ltda.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos versam sobre: *Alteração da clausula "do prazo"; Altera o item 4.2 da Cláusula Quarta e 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato; a revisão por homem, em razão do aumento do piso salarial das categorias, conforme disposto na Lei Federal nº 4.950-A/66 e na CCT 2013; alterar o item 9.1 da Cláusula nona do contrato, para acrescer 1 (um) oficial eletricista predial e 2 (dois) oficiais de serviços gerais ao quantitativo de funcionários, todos lotados no Tribunal de Justiça; com as alterações, o valor mensal do contrato passa a corresponder a R$ 73.688,66, o que representa um acréscimo de 18,99% e prorrogação do prazo contratual,* com fundamento nos arts. 65, I, "*a*", "*b*", II c/c § 1º e art. 57, III da lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 1.137.226,99
Valor Anulado	R$ 53.149,62
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 1.084.077,37
Despesa Liquidada (NF)	R$ 1.084.077,37
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 1.084.077,37

A despesa foi devidamente processada, tendo a quantia empenhada sido liquidada e paga, no montante de R$ 1.084.077,37 (um milhão oitenta e quatro mil setenta e sete reais e trinta e sete centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120 III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01;130/2012,* celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial pra Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa Santos & Barbosa de Souza Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela declaração da regularidade da formalização dos Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

Gab. Sma
setac.ggb/arp